



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo n.º 1-64.2017.6.09.0087

**ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS E A PREFEITURA DE ALEXÂNIA/GO,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.**

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 - 87ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 87ª Zona Eleitoral de Goiás **SR. LEONARDO LOPES DOS SANTOS BORDINI**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1081148502, expedida pela SSP/RS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00208311025, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 15 de novembro, s/n, Área Especial nº 06, centro, CNPJ nº 01.298.975/0001-00, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu PREFEITO, **SR. ALLYSSON DA SILVA LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4367739, expedida pela DGPC/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.290.491-07, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item 1.1 - O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de Alexânia/GO, através da:

- a) cessão/disponibilização gratuita de no mínimo cinco(05) servidores públicos para trabalharem na função de atendentes e auxiliares;*
- b) serviço de divulgação nos meios de comunicação acerca dos eventos vinculados à biometria;*
- c) produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 2.1 - São obrigações do **TRE/GO**:

I - Zelar pela integridade e regular funcionamento dos bens, serviços e agentes públicos disponibilizados, além de promover todas as medidas necessárias ao treinamento e orientação dos agentes cedidos, bem como instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - Permitir à PREFEITURA, por seus órgãos e agentes, a fiscalização dos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo n.º 1-64.2017.6.09.0087

serviços e pessoas cedidas, mediante conhecimento e anuência do chefe do cartório eleitoral;

III - Servir-se dos agentes públicos e bens cedidos para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

Item 2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

I - Responsabilizar-se pelo pronto pagamento da remuneração, e eventuais custos, decorrentes da disponibilização dos agentes públicos e pelo fornecimento dos serviços e materiais de publicidade.

II - Realizar, sempre que necessário e devidamente justificado ao chefe de cartório, a fiscalização dos trabalhos dos agentes cedidos.

III - Realizar vistoria e adequação, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item 3.1 - Para o presente Acordo de Colaboração **não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros entre os partícipes.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Item 4.1 - Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Item 5.1 - O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a **data de sua publicação em 01/04/2017 até o término do período de realização da biometria em 30/09/2017**, ou outra data após a prorrogação do procedimento, ou mesmo até o fechamento do cadastro eleitoral (Art. 3º, Provimento VPCRE 02/2017).

Item 5.2 - As eventuais prorrogações serão comunicadas pelo Juízo Eleitoral, em tempo oportuno para a adoção de providências.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Item 6.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

Item 6.2 - A publicação na imprensa oficial municipal será custeada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Item 7.1 - O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade do Chefe de Cartório Eleitoral e outro representante designado formalmente pela PREFEITURA.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo n.º 1-64.2017.6.09.0087

Item 7.2 - Os representantes comunicaram à autoridade competente, formalmente, ou após reduzido a termo, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 8.1 - O presente Acordo de Colaboração poderá ser **denunciado** por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou **rescindido** por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Item 9.1 - As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

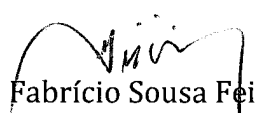
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no **Processo Administrativo nº 1-64.2017.6.09.0087, Protocolo 35/2017.**

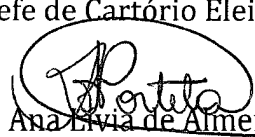
Alexânia/GO, 07 de março de 2017

LEONARDO LOPES DOS SANTOS BORDINI
Juiz Eleitoral

ALLYSSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 
Fabrício Sousa Feijão
CPF 916.948.413-914
Chefe de Cartório Eleitoral

2. 
Ana Lívia de Almeida Portela
CPF 732.096.941-68
Superintendente Administrativo